



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 02/2021

“Dispõe sobre a autorização para execução de mutirões de serviços e/ou obras de baixa complexidade através de serviços voluntários.”

A **CAMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a execução de obras e ou serviços de construção de calçadas e meio fio, em regime de mutirão, na qual haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares interessados, desde que realizado por meio de serviço voluntário.

§1º O critério de renda mensal para acesso ao benefício deverá ser igual ou inferior a 01 salário mínimo vigente *per capita*, e parecer social que justifique a concessão, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Lupionópolis.

§2º O beneficiário será contemplado uma única vez.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se serviço voluntário para execução de mutirões a atividade não remunerada, prestada espontaneamente por pessoa física que tenha por finalidade a execução de obras estipuladas no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Único O serviço voluntário e a execução da obra ou serviço, não geram vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, civil ou previdenciária, para o particular que o prestar.

Art. 3º O Município poderá arcar com as despesas inerentes aos materiais de que trata esta Lei, desde que previamente autorizado em processo administrativo instaurado para este fim, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** – Manifestação do morador/proprietário interessado em participar da execução da obra/serviço;
- II** – Documentos de identidade, CPF e comprovante de residência do interessado

Parágrafo Único A autorização para o início da execução da obra e ou serviço somente se dará quando certificada a finalidade de caráter público e após a aprovação da viabilidade técnica pela Secretaria de Obras.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 4º O Secretário de Obras, observado o interesse e a necessidade da obra e ou serviço, autorizará, por meio de despacho próprio, a entrega do material decorrente da obra que será executada no exercício financeiro em curso, quando houver previsão de recurso orçamentário que o assegure.

Parágrafo Único A execução da obra e/ou serviço será atestada e vistoriada pelo Município, através da Secretaria de Obras, mediante relatório de fiscalização, principalmente para efeitos do cronograma de execução da obra ou serviço, sem prejuízo de responsabilização.

Art. 5º A prefeitura quando for necessário poderá fornecer maquinário para a execução da obra.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo a regulamentar, se necessário, a presente lei por Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Lupionópolis, 19 de março de 2021.



ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal